



Ministério da Justiça e Segurança Pública  
Polícia Federal  
DIVISÃO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA - DAF/CPS/CGS/DGP/PF

TERMO DE CREDENCIAMENTO PF SAÚDE - Nº 331/2023/DAF/CPS/CGS/DGP/PF

**CREENCIADOR:** A UNIÃO, por intermédio da **POLÍCIA FEDERAL**, CNPJ 00.394.494/0166-44, com sede no Setor Comercial Norte, Quadra 4, Edifício Multibrasil Corporate - Torre D, térreo, Brasília/DF, CEP 70714-903, telefone (61)2024-8000, e-mail pf.saude@pf.gov.br, neste ato representada pelo Delegado de Polícia Federal Sr. HUGO DE BARROS CORREIA, Coordenador do PF Saúde, nomeado por intermédio da Portaria nº 16.791-DG/PF de 08/11/2022, CPF 937.513.545-49, RG 11608862 SSP/SE, e

**CRENCIADA:** BANCO DE SANGUE DE SÃO PAULO E SERVIÇO DE HEMOTERAPIA inscrita no CNPJ: 61.369.047/0001-11, estabelecida na: RUA DR. TOMAS CARVALHAL, Nº 711 – PARAISO – SÃO PAULO/SP – CEP. 04006-002 e-mail: [comercial@grupogsh.com](mailto:comercial@grupogsh.com) - Telefone: (11) 2634 - 8052 neste ato representada pelos representantes legais, CARLOS HENRIQUE DELMONACO, C.I.: 8336236 – SSP/SP e CPF: 982.147.728-34 e EDUARDO FERRO DE CARVALHO, C.I.: 20.634.547-4 DETRAN/RJ e CPF: 101.345.197-01.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prestação de serviços de atendimento médico-hospitalar/odontológico/paramédico aos beneficiários do Programa de Assistência à Saúde dos Servidores da Polícia Federal, doravante denominado PF SAÚDE, de acordo com teor da Carta Proposta que segue o padrão adotado pelo Programa de Saúde e Assistência Social do Ministério Público da União (Plan-Assiste), nas especialidades contidas no rol de serviços prestados pela CRENCIADA.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O modelo de Carta Proposta mencionado no caput e adotado como padrão pela CRENCIANTE decorre da assinatura de Acordo de Cooperação Técnica firmado entre a Polícia Federal, CNPJ 00.394.494/0014-50, e o Ministério Público Federal, CNPJ 26.989.715/0050-90, publicado no Diário Oficial da União em 24/06/2022.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se ao Termo de Credenciamento firmado entre as partes as normas do art. 230 da Lei nº 8.112/90, as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, as normas insertas no Acordo de Cooperação Técnico-Institucional nº 10/2022, celebrado entre Polícia Federal e o Ministério Público Federal, as disposições do Edital de Credenciamento MPF nº 01/2020 e o Regulamento Geral do PF SAÚDE, publicado por intermédio da Portaria DG/PF nº 16.598, de 23 de agosto de 2022, no Boletim de Serviço nº 161, de 24 de agosto de 2022.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA RELAÇÃO JURIDICO-ADMINISTRATIVA

A CRENCIADA se obriga a prestar atendimento aos beneficiários do PF SAÚDE respeitando as condições e políticas de negociação celebradas junto ao Ministério Público Federal (Plan-Assiste), por meio do Termo de Credenciamento nº 920/2021 e seus termos aditivos e/ou posteriores alterações.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os valores dos serviços prestados são aqueles negociados pelas partes, estabelecido no Anexo I, observados os ditames da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para que o atendimento ao beneficiário possa ser realizado, é imprescindível apresentação da carteira do Programa de Saúde (ou de prestadora conveniada, contratada ou que tenha relação de reciprocidade com a CRENCIANTE), seja ela física ou virtual, além de documento de identificação pessoal legível.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Para procedimentos que exijam autorização prévia, o CRENCIADO deve solicitar a autorização por parte do CRENCIANTE pelo portal eletrônico ou, na indisponibilidade deste, através da central de atendimento.

#### CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente credenciamento, ao longo do período de vigência, serão custeadas por recursos orçamentários da União, na forma de dotações orçamentárias e de créditos adicionais, bem como contribuições dos beneficiários do PF SAÚDE, na forma de mensalidades, coparticipações, pagamentos e outros.

#### CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA

A vigência deste termo será a mesma constante no Acordo de Cooperação Técnico-Institucional nº 10/2022, que institui o compartilhamento de rede credenciada entre a Polícia Federal e o Ministério Público Federal, ressalvado o direito dos signatários deste termo ao distrato, nos termos desta cláusula.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As partes podem se manifestar pelo distrato ou prorrogação do credenciamento estabelecido neste termo a qualquer tempo, por manifestação de vontade discricionária, mediante comunicação escrita à contraparte com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

O reajuste do preço dos serviços, desde que requerido pelo prestador, obedecerá às seguintes condições:

- I - periodicidade mínima de 12 (doze) meses da data da aceitação e assinatura da proposta;
- II - parâmetros de mercado; e
- III - a variação do IPCA para o período, como limite máximo à majoração.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Em virtude da data em que a Polícia Federal firmou o ACT com o Ministério Público Federal, a periodicidade mínima prevista no inciso I da Cláusula Sexta poderá ser, uma única vez e no primeiro ano, flexibilizada pelo CRENCIANTE, de forma a manter o equilíbrio econômico-financeiro do pacto, tendo como referência a data do último reajuste entre MPF/Plan-Assiste e o CRENCIADO.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

A fatura deverá ser encaminhada até o 3º dia útil de cada mês, e a respectiva nota fiscal entregue até o 5º dia útil do mês subsequente, via portal de relacionamento web do sistema de gestão da CRENCIANTE, com transmissão de arquivo digital XML no padrão TISS acompanhado da documentação pertinente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Não será aceita documentação em meio físico.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O pagamento será realizado até o último dia útil do mês subsequente a entrega da fatura.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Para o faturamento somente serão aceitas as guias de atendimento emitidas com, no máximo, 90 dias contados a partir da data de

atendimento.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As notas fiscais entregues após o prazo estabelecido nesta cláusula, desde que não excedam o prazo máximo estabelecido no Parágrafo Terceiro, serão pagas até o último dia útil do mês subsequente a sua entrega.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A critério da CREDENCIANTE, o pagamento dos serviços contratados poderá ser realizado pela Associação de Apoio ao Programa de Assistência à Saúde dos Servidores da Polícia Federal – ASO/PF CNPJ nº 48.314.463/0001-54, cujo Estatuto foi registrado no dia 15/08/2022, no Cartório do 2º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília, sob nºC0000011384, Livro nºA075, folha nº294, em 15/08/2022.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Nos casos definidos pela CREDENCIANTE, haverá necessidade de auditoria in loco para fechamento de contas e o CREDENCIADO só poderá encaminhá-las após a conclusão da auditoria.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A CREDENCIADA se compromete a receber equipe de acompanhamento de internados, sem objeção, de acordo com critérios estabelecidos pela CREDENCIANTE.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

Havendo rescisão do presente pacto, nas hipóteses de serviços hospitalares, o CREDENCIADO obriga-se a manter eventual internação de beneficiários que já estiverem internados antes da rescisão e a CREDENCIANTE obriga-se a pagar as despesas até a alta hospitalar ou a transferência do beneficiário, nos preços e prazos ajustados neste instrumento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Havendo rescisão contratual o CREDENCIADO compromete-se a encaminhar à CREDENCIANTE no prazo de cinco dias a contar da data do aviso de rescisão, um relatório identificando os beneficiários em tratamento continuado, pré-natal, pré-operatório ou que necessitam de atenção especial, devendo ainda o CREDENCIADO comunicar de maneira formal os beneficiários que se encontram nessa situação.

#### **CLÁUSULA NONA – DA GLOSA**

As notas fiscais/faturamentos poderão ser glosadas parcial ou integralmente conforme análises técnica e financeira.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O recurso de glosa poderá ser apresentado em até 30 dias após o retorno da glosa com a análise do faturamento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O recurso apresentado poderá ser deferido total ou parcialmente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O pagamento de valores de recurso de glosa deferido será realizado em até 60 dias contados da data da apresentação do recurso.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Em caso de deferimento total ou parcial do recurso, deverá o CREDENCIADO apresentar a respectiva nota fiscal, com o valor deferido, em no máximo 5 dias úteis após o deferimento.

**PARÁGRAFO QUINTO** – As notas fiscais entregues após o prazo estabelecido no parágrafo anterior serão pagas até o último dia útil do mês subsequente a sua entrega.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

O CREDENCIADO deverá manter, durante a vigência deste Termo de Credenciamento, a sua regularidade fiscal e trabalhista, bem como enviar mensalmente as certidões negativas que a comprove.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A irregularidade fiscal ou trabalhista ou o não envio das certidões mencionadas no caput poderá acarretar no descredenciamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

O presente documento estabelece como disposições finais os seguintes termos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As ações fiscalizatórias e operacionais relacionadas à execução deste Termo de Credenciamento serão realizadas pela Polícia Federal, por meio de fiscais especialmente designados para este fim, de empresa de gestão e auditorias contratadas para assessorarem a fiscalização e, ainda, pelo público usuário dos serviços objeto deste Termo de Credenciamento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A assistência à saúde ocorrerá à luz do Regulamento do PF SAÚDE.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O CREDENCIANTE se obriga a promover acompanhamento e a fiscalização dos serviços, bem como efetuar o pagamento das despesas à CREDENCIADA, de acordo com as condições e prazos estabelecidos.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As atividades relacionadas à autorização, auditoria e glosas, bem como todas as demais atividades do plano de saúde, serão operacionalizadas pela equipe técnica designada pela Polícia Federal.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O extrato do presente Termo de Credenciamento será publicado no Diário Oficial da União, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEXTO** - É eleito o foro da cidade de Brasília/DF, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Credenciamento que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Credenciamento foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em conformidade, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

**HUGO DE BARROS CORREIA**

Delegado de Polícia Federal  
Coordenador do PF Saúde - CPS/CGS/DGP/PF

**CARLOS HENRIQUE DELMONACO**

BANCO DE SANGUE DE SÃO PAULO E SERVIÇO DE HEMOTERAPIA

**EDUARDO FERRO DE CARVALHO**

BANCO DE SANGUE DE SÃO PAULO E SERVIÇO DE HEMOTERAPIA

Testemunhas:

**MÁRCIO JOSÉ FERRO**

Técnico em contabilidade

**SILVANE SILVA COSTA VAL**

Agente de Polícia Federal

**ANEXO**

Os valores e condições específicas consignados em virtude de negociação com a prestadora estão descritos abaixo:

**ANEXO I**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS**

**CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**

1 – A presente contratação abrange matriz e filiais do CREDENCIADO para prestação de serviços de hemoterapia.

**DOS PREÇOS:**

Os preços dos serviços objeto deste Instrumento serão pagos pelo CREDENCIANTE conforme abaixo:

CÓDIGO PACOTE	CÓDIGO TUSS	CÓDIGO OPERADORA	PROCEDIMENTO - PACOTE	VALOR R\$
98402100	40402100	91.27.008-1	TRANSFUSÃO DE UMA UNIDADE DE SANGUE TOTAL	R\$ 2.532,40
98402045	40402045	91.27.001-4	TRANSFUSÃO DE UMA UNIDADE DE CONCENTRADO DE HEMÁCIAS	R\$ 1.940,06
98402169	40402169	91.27.003-0	TRANSFUSÃO DE UMA UNIDADE DE CONCENTRADO DE PLAQUETAS	R\$ 1.875,46
98402061	40402061	91.25.025-1	TRANSFUSÃO DE UMA UNIDADE DE CONCENTRADO DE PLAQUETAS POR AFÉRESE /LEUCOAFÉRESE	R\$ 2.691,42
98402053	40402053	91.27.002-2	TRANSFUSÃO DE UMA UNIDADE DE CONCENTRADO DE HEMÁCIAS LAVADAS	R\$ 1.954,97
98402088	40402088	91.27.005-7	TRANSFUSÃO DE UMA UNIDADE DE CRIOPRECIPITADO DE FATOR -ANTI-HEMOFÍLICO	R\$ 1.875,46
98402096	40402096	91.27.004-9	TRANSFUSÃO DE UMA UNIDADE DE PLASMA	R\$ 1.890,36
98401030	40401030	91.25.026-0	EXSANGUINEO TRANSFUSÃO COM UMA UNIDADE DE SANGUE TOTAL	R\$ 2.800,75

CÓDIGO TUSS	Código AMB	PROCEDIMENTO /AMB-92 - TUSS	VALOR R\$
40402037	27.02.009-6	Sangria terapêutica	R\$ 74,54
40401022	27.03.005-9	Transfusão (ato médico de acompanhamento)	R\$ 29,82
27040348	27.04.034-8	Taxa utilização bolsa plastica -	R\$ 39,75
40403670	27.04.003-8	S.Hepatite B (HBsAg) RIE ou EIE por unidade de sangue total	R\$ 49,70

40403513	27.04.022-4	S. HIV - EIE por unidade de sanguetotal -	R\$ 149,08
40403491	27.04.042-9	S. Hepatite C anti-HCV por unidade de sanguetotal	R\$ 198,79
40403173	27.04.015-1	Grupo sanguíneo ABO e RH	R\$ 29,82
40403343	27.04.019-4	Pesquisa de anticorpos séricos irregulares antieritrocitários	R\$ 39,75
40403408	27.04.024-0	Prova de compatibilidade pré-transfusional completa (*)	R\$ 29,82
40403688	27.04.036-4	Teste de Coombs direto	R\$ 19,89
40304884	27.04.037-2	Teste de Coombs Indireto	R\$ 29,82
40403190	27.04.005-8	Identificação de anticorpos séricos irregulares antieritrocitários - método de eluição	R\$ 134,17
40403165	28.04.032-5	Fenotipagem do sistema RH-HR (D, C, E, C, E)	R\$ 66,59
40403025	28.06.121-7	Anticorpos eritrocitários naturais e imunes - titulação	R\$ 69,57
40402134	27.04.033-0	Irradiação de componentes hemoterápicos	R\$ 69,57
40403211	28.04.007-4	Identificação de anticorpos séricos irregulares antieritrocitários c/ painel de hemácias	R\$ 132,18
40403300	27.03.003-2	Operação de processadora automática de sangue em aférese	R\$ 298,17
40403319	27.03.004-0	Operação de processadora automática de sangue em autotransusão intra-operatória	R\$ 496,94
40403971	40403971	Imuno-hematológicos: tipificação ABO, incluindo tipagem reversa e determinação do fator RH (D), incluindo prova para D-fraco e pesquisa e identificação de anticorpos séricos irregulares antieritrocitários	R\$ 93,28
40403416	40403416	Prova de compatibilidade pré-transfusional completa - gel teste	R\$ 29,90
40403696	40403696	Teste de Coombs direto - gel teste	R\$ 22,30
40403181	40403181	Grupo sanguíneo ABO e RH - gel teste - pesquisa	R\$ 28,51
40403351	40403351	Pesquisa de anticorpos séricos irregulares antieritrocitários - gel teste	R\$ 37,25
40403939	40403939	Doação autóloga com recuperação intra-operatória	R\$ 1.490,32
40403149	40403149	Fenotipagem de outros sistemas eritrocitários - por fenótipo - gel teste	R\$ 43,13
40403157	40403157	Fenotipagem do sistema RH-HR (D, C, E, C E C) gel teste	R\$ 30,52
40403203	40403203	Identificação de anticorpos séricos irregulares antieritrocitários - painel de hemácias enzimático	R\$ 124,00
40403220	40403220	Identificação de anticorpos séricos irregulares antieritrocitários com painel de hemácias tratadas por enzimas	R\$ 125,60
40403238	40403238	Identificação de anticorpos séricos irregulares antieritrocitários com painel de hemácias - gel liss	R\$ 126,88
40403360	40403360	Pesquisa de anticorpos séricos irregulares antieritrocitários - método de eluição	R\$ 26,08
40403378	40403378	Pesquisa de anticorpos séricos irregulares antieritrocitários a frio	R\$ 12,75
40403700	40403700	Teste de Coombs direto - mono específico (IgG, IgA, C3, C3D, Poliv. - AGH) - gel teste	R\$ 51,01
40403718	40403718	Teste de Coombs indireto - mono específico (IgG, IgA, C3, C3D, Poliv. - AGH) - gel teste	R\$ 51,01
40403920	40403920	Determinação do fator RH (D), incluindo prova para D-fraco no sangue do receptor	R\$ 9,28

**DEMAIS CONDIÇÕES**

**MATERIAIS HOSPITALARES** - Serão remunerados tendo por base os valores constantes da tabela SIMPRO.

**OUTROS MATERIAIS NÃO CONSTANTES DAS TABELAS ACORDADAS** - Serão remunerados tendo por base o valor da Nota Fiscal de compra do produto, desde que previamente autorizadas pelo CREDNCIANTE.

**SERVIÇOS MÉDICOS** - Serão remunerados com base nos valores constantes da CBHPM 2016, porte e UCO do comunicado 2008, com UCO valorada em R\$11,50, na proporção de 2 X a tabela.

PORTES CBHPM 5ª EDIÇÃO (2008)								
1A	R\$	10,00	5C	R\$	234,00	10B	R\$	775,00
1B	R\$	20,00	6A	R\$	255,00	10C	R\$	860,00
1C	R\$	30,00	6B	R\$	280,00	11A	R\$	910,00
2A	R\$	40,00	6C	R\$	306,00	11B	R\$	998,00
2B	R\$	54,00	7A	R\$	331,00	11C	R\$	1.095,00
2C	R\$	64,00	7B	R\$	366,00	12A	R\$	1.135,00
3A	R\$	88,00	7C	R\$	433,00	12B	R\$	1.220,00
3B	R\$	112,00	8A	R\$	468,00	12C	R\$	1.495,00
3C	R\$	128,00	8B	R\$	490,00	13A	R\$	1.645,00
4A	R\$	153,00	8C	R\$	520,00	13B	R\$	1.805,00
4B	R\$	168,00	9A	R\$	555,00	13C	R\$	1.996,00
4C	R\$	189,00	9B	R\$	605,00	14A	R\$	2.225,00
5A	R\$	204,00	9C	R\$	666,00	14B	R\$	2.420,00
5B	R\$	220,00	10A	R\$	715,00	14C	R\$	2.670,00
<b>UCO = R\$11,50</b>								

**HUGO DE BARROS CORREIA**  
Delegado de Polícia Federal  
Coordenador do PF Saúde - CPS/CGS/DGP/PF

**CARLOS HENRIQUE DELMONACO**  
BANCO DE SANGUE DE SÃO PAULO E SERVIÇO DE HEMOTERAPIA

**EDUARDO FERRO DE CARVALHO**  
BANCO DE SANGUE DE SÃO PAULO E SERVIÇO DE HEMOTERAPIA

Testemunhas:

**MÁRCIO JOSÉ FERRO**  
Técnico em contabilidade

**SILVANE SILVA COSTA VAL**  
Agente de Polícia Federal



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE DELMONACO**, **Usuário Externo**, em 19/07/2023, às 08:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO JOSE FERRO**, **Chefe de Divisão**, em 13/09/2023, às 18:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **HUGO DE BARROS CORREIA**, **Ordenador de Despesa**, em 13/09/2023, às 18:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **SILVANE SILVA COSTA VAL**, **Fiscal de Contrato**, em 20/09/2023, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO FERRO DE CARVALHO**, **Usuário Externo**, em 28/09/2023, às 14:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=27615623&crc=6043B8BB](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=27615623&crc=6043B8BB).

Código verificador: **27615623** e Código CRC: **6043B8BB**.

Setor Comercial Norte, Quadra 4, Bloco A, Torre D, Térreo - Asa Norte - Edifício Multibrasil Corporate, Brasília/DF  
CEP 70714-903, Telefone: (61) 2024-9684

Referência: Processo nº 08200.026723/2022-16

SEI nº 27615623